PORTARIA Nº 08/2026

Dispõe sobre a instituição da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE DE CARMO DO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação de qualidade e à alfabetização de todas as crianças, como pressupostos para o desenvolvimento integral, a inclusão e a garantia de oportunidades educacionais;

CONSIDERANDO as diretrizes e ações nacionais voltadas à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada, especialmente as estabelecidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do Território do Estado de Minas Gerais, bem como a necessidade de alinhamento das ações municipais às políticas públicas de alfabetização das esferas estadual e federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte para o planejamento, a coordenação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Carmo do Paranaíba/MG, instituída pela Lei Municipal nº 3.029, de 25 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre a gestão municipal, as equipes técnicas, as unidades escolares e os profissionais da educação para assegurar a efetividade das ações de alfabetização e a melhoria contínua da aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte de Carmo do Paranaíba/MG, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a organizar, coordenar e fortalecer a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações, dos programas e das estratégias voltados à garantia do direito à alfabetização das crianças na idade adequada.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes profissionais:

I – Coordenador Municipal da Política de Alfabetização;

II – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – Equipe Técnica Pedagógica de Alfabetização;

IV – Diretores das unidades escolares participantes;

V – Especialistas em Educação Básica e Supervisores Pedagógicos;

VI – Professores Alfabetizadores;

VII – outros profissionais e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, formalmente designados para atuar em atividades específicas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º Compete ao Coordenador Municipal da Política de Alfabetização:

I – coordenar, articular e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – orientar a execução das metas, diretrizes e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;

III – promover a articulação entre os diferentes profissionais, setores e unidades escolares envolvidos nas ações de alfabetização;

IV – acompanhar e analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, ao desempenho e à aprendizagem dos estudantes;

V – subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte com base nos resultados educacionais e nas evidências de aprendizagem;

VI – elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a execução das ações e os resultados alcançados;

VII – propor medidas de intervenção e estratégias de aprimoramento das ações de alfabetização, visando à superação das dificuldades de aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais.

Art. 4º Compete ao Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I – articular, no âmbito municipal, as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Educação, as instâncias estaduais e federais e os demais atores envolvidos na implementação do Compromisso;

III – acompanhar a execução das ações, dos programas e das estratégias vinculados ao Compromisso, observadas as orientações e diretrizes vigentes;

IV – colaborar com o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no município;

V – contribuir para a mobilização dos profissionais da educação e para o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos.

Art. 5º Compete à Equipe Técnica Pedagógica de Alfabetização:

I – prestar assessoria e apoio técnico-pedagógico às unidades escolares da rede municipal de ensino;

II – acompanhar e orientar o planejamento pedagógico das turmas de alfabetização, em articulação com os gestores escolares, os especialistas e os professores;

III – promover e apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação, em consonância com as necessidades identificadas na rede municipal;

IV – acompanhar a execução das ações previstas nos planos e nas estratégias municipais de

alfabetização;

V – analisar os resultados das avaliações internas e externas, contribuindo para a definição de intervenções pedagógicas;

VI – orientar a elaboração e a implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens, de acordo com as necessidades dos estudantes;

VII – sistematizar informações pedagógicas e subsidiar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento dos resultados da política municipal.

Art. 6º Compete aos Diretores Escolares, aos Especialistas em Educação Básica, aos Supervisores Pedagógicos e aos Professores Alfabetizadores, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – implementar e acompanhar as ações de alfabetização nas unidades escolares;

II – assegurar o alinhamento do planejamento pedagógico às diretrizes e às metas da Política Municipal de Alfabetização;

III – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, identificando necessidades e propondo intervenções pedagógicas;

IV – participar das ações de formação continuada, reuniões de acompanhamento e demais atividades relacionadas à política;

V – colaborar com a coleta, a sistematização e a análise dos dados educacionais necessários ao monitoramento das ações;

VI – contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a equidade e a qualidade da aprendizagem.

Art. 7º Os profissionais designados para compor a Estrutura Administrativa e Pedagógica exercerão suas atribuições em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e com as unidades escolares da rede municipal de ensino, respeitadas as competências de cada instância.

Art. 8º A atuação dos profissionais integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica ocorrerá sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções, observadas a legislação vigente, a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte e a carga horária legalmente estabelecida.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria, inclusive para estabelecer procedimentos de organização, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 20 de outubro de 2026.

Fernanda Martins Vargas
Assinado de forma digital por Fernanda Martins Vargas
Dados: 2026.10.20 10:53:12 -03'00'

Fernanda Martins Vargas
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte